



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 187, de 28 de dezembro de 1.967.-

ISENTA DE IMPOSTOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina Etc,-

faço sabere a todos os habitantes dêste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Ficam isentos de qualquer impostos e Taxas as iniciativas e empreendimentos visando promover o Turismo neste Municipio.-

Art.2º.- O favor do artigo anterior somente aproveitará pessoas físicas e jurídicas que apresentam à Municipalidade os quesitos incluídos na Legislação Federal, e sirva de estímulo e incentivo fiscal conforme obtenção de financiamento da CENTUR EMBRATUR.

Art.2º.- A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 68 digo, 1.968, revogadas as disposições em contrário.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 28 de dezembro de 1.967.-

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Certifico que a presente lei foi Publicada e registrada n/ Secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz. Secretário Gr.-